Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52 | São Paulo, sexta-feira, 6 de abril de 2007 | Número 64

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

LEI Nº 14.349, DE 5 DE ABRIL DE 2007

(Projeto de Lei nº 319/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Corregedoria Geral do Município na Prefeitura do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de abril de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, na Prefeitura do Município de São Paulo, a Corregedoria Geral do Município, vinculada diretamente à Secretaria do Governo Municipal, com a atribuição de realizar correições em órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se correição o procedimento de natureza investigatória que tem por finalidade verificar a regularidade da ação administrativa, seja pela ótica dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, seja sob o ponto de vista da adequação dos processos de trabalho ao atual estágio do conhecimento humano e dos recursos materiais disponíveis.

Parágrafo único. As correições não substituem ou impedem a realização de procedimentos disciplinares de preparação e investigação, nem suspendem procedimentos disciplinares voltados ao exercício da pretensão punitiva.

Art. 3º. As correições poderão ser ordinárias ou especiais.

§ 1º. Correições ordinárias são aquelas rotineiramente programadas, segundo cronograma anual, para cuja elaboração serão adotados critérios que potencializem o combate a eventuais disfunções no serviço público municipal.

§ 2º. Correições especiais são aquelas determinadas pelo Secretário do Governo Municipal, em caráter extraordinário, diante da necessidade de preservar-se o interesse público porventura sujeito a risco iminente, potencial ou efetivo.

Art. 4º. Compete ao Corregedor Geral do Município:

I - submeter à aprovação do Secretário do Governo Municipal o programa anual de correições ordinárias e garantir a realização daquelas aprovadas ao longo do exercício de referência;

II - implementar as medidas necessárias à realização das correições especiais determinadas pelo Prefeito;

III - submeter à aprovação do Secretário do Governo Municipal os relatórios das correições realizadas, com propostas objetivas de encaminhamentos futuros;

IV - designar, por portaria, os componentes das equipes multidisciplinares de correição dentre quaisquer servidores com experiência e formação adequadas;

V - coordenar o trabalho das equipes multidisciplinares de correição;

VI - requisitar diretamente a qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários à instrução das correições em curso;

VII - propor ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED, da Procuradoria Geral do Município, as medidas disciplinares que se mostrarem necessárias em decorrência das correições realizadas;

VIII - colaborar com a Ouvidoria Geral do Município na consecução dos fins institucionais daquele órgão, mantida a competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei nº 13.167, de 5 de julho de 2001;

IX - propor ao Secretário do Governo Municipal o encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, notícias de fatos apurados nas correições realizadas, enviando-lhes, sempre que seja o caso, a correspondente documentação.

Art. 5º. O Corregedor Geral do Município será assistido diretamente por um Assessor Técnico, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 6º. A Corregedoria Geral do Município contará, para seu funcionamento, com a estrutura administrativa da Secretaria do Governo Municipal e, sempre que necessário, com o apoio técnico das demais Secretarias Municipais, mediante requisição, caso a caso, do Corregedor Geral.

Art. 7º. As correições serão conduzidas por equipes multidisciplinares, compostas de, no mínimo, 3 (três) servidores designados por portaria do Corregedor Geral do Município.

§ 1º. Os membros das equipes multidisciplinares de correição serão requisitados a suas unidades de origem, para as quais retornarão depois de cessadas as respectivas designações como componentes das referidas equipes.

§ 2º. O Corregedor Geral do Município poderá instituir tantas equipes multidisciplinares de correição quantas forem necessárias para o cumprimento do cronograma das correições ordinárias e à realização das correições especiais.

§ 3º. Incumbirá ao Corregedor Geral do Município desfazer as equipes multidisciplinares de correição após a conclusão dos procedimentos que lhes foram cometidos, desde que não sejam imediatamente necessárias à realização de outras correições, ordinárias ou especiais.

Art. 8º. No curso do procedimento, as equipes multidisciplinares contarão com o total apoio dos agentes das unidades sujeitas à correição, podendo vistoriar instalações físicas, examinar processos administrativos ou quaisquer outros documentos em tramitação na unidade, verificar sistemas de informação e analisar os respectivos bancos de dados, tomar depoimentos e, enfim, realizar todas as investigações necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 1º. As equipes multidisciplinares de correição deverão respeitar os direitos fundamentais de qualquer pessoa, em especial o de respeito [illegible] os porventura prati[illegible] na forma da lei.

§ 2º. A realização das correições não constituirá causa de suspensão ou interrupção dos serviços, os quais deverão seguir seu ritmo habitual.

Art. 9º. O procedimento de correição, cujo encerramento dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de efetivo início dos trabalhos, será objeto de detalhado relatório no qual a equipe responsável, de maneira fundamentada, aponte:

I - a eventual prática de irregularidades, identificando, sempre que possível, os respectivos responsáveis;

II - sugestões concretas de aperfeiçoamento do serviço, inclusive as que digam respeito a sistemas gerenciais e de informações;

III - medidas objetivando a padronização de procedimentos, de modo a criarem-se condições propícias à propagação de experiências de êxito no âmbito de toda a Administração pública municipal;

IV - proposta de novas correições;

V - outras propostas que sejam pertinentes às peculiaridades de cada caso.

Art. 10. Fica criado, no Quadro dos Profissionais da Administração da Prefeitura do Município de São Paulo, com a denominação, referência de vencimento e forma de provimento indicada, o cargo constante do Anexo Único desta lei, que passa a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo 5, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994.

Art. 11. Os atos oficiais da Corregedoria Geral do Município serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio, na coluna da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 12. Ficam absorvidas pela Corregedoria Geral do Município as atribuições constantes do Decreto nº 24.711, de 6 de outubro de 1987, alterado pelo Decreto nº 28.261, de 10 de novembro de 1989.

Parágrafo único. Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município superintender correições realizadas por comissão própria de correição, nos diversos órgãos vinculados à Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo de atribuição concorrente da Corregedoria Geral do Município.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único a que se refere o artigo 10 da Lei nº 14.349, de 5 de abril de 2007

Cargo de provimento em comissão da Corregedoria Geral, da Secretaria do Governo Municipal

Denominação do Cargo	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Corregedor Geral do Município	DAS - 15	1	PP - I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior

DESPACHOS DO PREFEITO

2005-0.060.610-9 - Jorge Franco, RF. 686.869.0.01 (Adv. Defensoria Dativa de Proced) - Inquérito Administrativo - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação proferida pela Assessoria Jurídica deste Gabinete, no sentido de ser recomendável a complementação da instrução, **CONVERTO** o julgamento em DILIGÊNCIA, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 219 da Lei 8989/79, a fim de que seja informado qual o desfecho dado ao Boletim de Ocorrência 000849/2005, lavrado junto ao 87º Distrito Policial, sem prejuízo da juntada de outros elementos que possam ser úteis ao julgamento deste Inquérito.

2004-0.155.096-2 - Corpo de Bombeiros Voluntários de Capão Bonito-SP - Doação de bem móvel - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Secretaria Municipal da Saúde, às fls. 78/79, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 80/81, **RETIRATIFICO** o despacho de fls. 64, para dele fazer constar que a autorização nele concedida abrange, também, os veículos descritos e avaliados às fls. 69/77.

2006-0.045.489-0 - Antonio Eugenio Felix, RF. 550.611.5.02 - Ref. a pedido de indenização por exercício de fato - despacho de indeferimento - reconsideração de despacho que indeferiu o pagamento de indenização por exercício de fato - I. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente processo, notadamente a manifestação de fls. 55/56, que acolho como razão de decidir, **DEIXO DE CONHECER**, por intempestivo, com fundamento no art. 30, inc. I, da Lei 14141/06, o recurso interposto por Antonio Eugenio Felix, RF. 550.611.5.02, contra o despacho exarado a fls. 40, publicado no DOC de 21 de dezembro de 2006, que indeferiu solicitação de pagamento de indenização por exercício de fato de cargo público, que fica mantido em todos os seus termos. - II. Em face do disposto no parágrafo 2º do art. 36 da Lei 14141/06, declaro encerrada a instância administrativa.

EXTRATO DE TERMO ADESÃO

Partes: Ministério das Cidades - Prefeitura do Município de São Paulo

Objeto: Participação do Município no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS

Publicado: DOU 26.01.07

a) MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA, Ministro de Estado das Cidades

a) INÊS DA SILVA MAGALHÃES, Secretária Nacional de Habitação

a) GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO

Of. 369/07-GP - CÂMARA DOS DEPUTADOS - AFASTAMENTO da servidora GISELA MARIA MORI, RF.514.062.5.02 - No uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso II do Decreto 48.106/07, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 §1ºda Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora GISELA MARIA MORI, RF. 514.062.5.02, de SEHAB, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à CÂMARA DOS DEPUTADOS, até 31/10/2007.

Of. 326/07-GP - CÂMARA DOS DEPUTADOS - AFASTAMENTO da servidora PAULA MARIA MOTTA LARA, RF.315.000.3.01 - No uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso II do Decreto 48.106/07, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 §1ºda Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora PAULA MARIA MOTTA LARA, RF. 315.000.3.01, de SEHAB, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à CÂMARA DOS DEPUTADOS, até 31/10/2007.

Of. 374/07-GP - CÂMARA DOS DEPUTADOS - AFASTAMENTO da servidora SANDRA SIMÕES DE ABREU LESSI, RF.513.634.2.02 - No uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso II do Decreto 48.106/07, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45 §1ºda Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento da servidora SANDRA SIMÕES DE ABREU LESSI, RF. 513.634.2.02, de SEHAB, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à CÂMARA DOS DEPUTADOS, até 31/10/2007.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: **Clóvis de Barros Carvalho**

PORTARIA 102/07, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, conforme despacho exarado no Expediente de Designação 33/2007-SGM

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: JURANDIR CERQUEIRA DA SILVA - RF. 734.584.4.00 - Cargo: ASST GESTÃO P. PUBLICAS - N -I - Padrão: M-301 - Categ. Funcional: Efetivo - CE. 11.10.007 - SUBSTITUÍDO: ALEXANDRA ELIAS - RF. 694.727.1.04 - Cargo: ASST TECNICO I - Padrão: DAS-09 - Categ. Funcional: Cargo em Comissão - Unid. de lotação: SGM - Motivo: FERIAS - Período: 09/04/2007 a 23/04/2007.

PORTARIA 103, DE 5 DE ABRIL DE 2007

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto 48.132, de 12 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 06.04.07, a senhora DENISE HELENA AMAD MEIRA SHAHINI, RF 526.544.4.02, do cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-13, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 5 de abril de 2007

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 104, DE 5 DE ABRIL DE 2007

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto 48.132, de 12 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Designar o senhor ARLEY AYRES, RF 753.737.9, para responder pelo expediente da Chefia do Cerimonial do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 5 de abril de 2007

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 46, DE 5 DE ABRIL DE 2007

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no inciso I do artigo 1º do Decreto 48.132, de 12 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

Nomear a senhora MARIA GRACIA OSHIRO CEREGATTI, RF 633.475.000, para exercer o cargo de Coordenador II, Ref. DAS-13, da Coordenadoria de Imprensa, da Secretaria Executiva de Comunicação, da Secretaria do Governo Municipal, de provimento em comissão, constante do Decreto 46.957/06.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 5 de abril de 2007

CLOVIS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2006-0.264.787-4 - Reginaldo Carlos Souza da Silva, RF. 648.464.6.00 - Infração disciplinar - Proposta de Instauração de Inquérito Administrativo - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2006-0.264.787-4, notadamente as manifestações exaradas pela Coordenadoria de Segurança Urbana, que acolho, e com base no artigo 5º inciso II, do Decreto 45.683/05 e artigo 5º do Decreto 45.798/05, **DETERMINO**, com fundamento nos artigos 25, inciso III, 84, inciso I, letra "d" e 109, da Lei 13.530/03, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO contra o servidor Reginaldo Carlos Souza da Silva, RF. 648.464.6.00, por infração ao artigo 7º, incisos XI e XII da Lei 13.530/03.

2007-0.101.190-0 - Supervisão Geral das Juntas do Serviço Militar - Averiguação Preliminar - À vista dos elementos contidos no presente, **ACOLHO** as conclusões alinhadas no relatório de fls. 56/73 e DETERMINO, com fundamento no inciso III do artigo 102 do Decreto 43.233/03 a remessa dos autos ao Departamento de Procedimentos Disciplinares da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, em razão da competência, para instauração do procedimento disciplinar cabível em face do servidor EPITÁCIO MENDES DE OLIVEIRA, RF 469.833.9.00.

2005-0.322.580-7 - Marcos Avelino dos Santos, RF 741.376.9.00; Ricardo de Souza Rogel da Costa, RF 685.807.4.00; Reginaldo Roberto, RF 741.322.0.00 e Ricardo Sdney Florêncio Bernardes, RF 698.665.0.00 - Instauração de Inquérito Administrativo e Procedimento Especial de Exoneração em Estágio Probatório - À vista dos elementos constantes do processo 2005-0.322.580-7 notadamente as manifestações exaradas pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana e pela Coordenadoria de Segurança Urbana, que acolho, e com base no artigo 5º inciso II, do Decreto 45.683/05, artigo 5º do Decreto 45.798/05, **DETERMINO**: a) com fundamento no artigo 84, inciso I, letra "d", da Lei 13.530/03 a instauração de INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, em face dos servidores Ricardo Sdney Florêncio Bernardes, RF 698.665.0.00, por infração aos artigos 7º, incisos XI e XII e 19, inciso IX, da Lei 13.530/03 e Ricardo de Souza Rogel da Costa, RF 685.807.4.00, por infração aos artigos 7º, incisos V e XII e 19, inciso XV, da Lei 13.530/03, ambos incursos no artigo 25, inciso III, da mesma Lei; b) com fundamento no artigo 84, inciso I, letra "b" e 132, inciso VI, da Lei 13.530/03 a instauração de PROCEDIMENTO ESPECIAL DE EXONERAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO em face do servidor Reginaldo Roberto, RF 741.322.0.00, por infração ao artigo 7º, incisos XI e XII, da Lei 13.530/03, e c) com fundamento no artigo 84, inciso I, letra "b" e 132, incisos VI e VII, da Lei 13.530/03 a instauração de PROCEDIMENTO ESPECIAL DE EXONERAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO em face do servidor Marcos Avelino dos Santos, RF 741.376.9.00, por infração aos artigos 7º, incisos V e XII e 19, incisos XV, da Lei 13.530/03.

2006-0.104.403-3 - MILTON ZAMBONI, RF 459.996.9.00, Agente de Apoio Nível II - Pedido de indenização por exercício de fato - Secretaria Municipal da Educação - No uso da competência que me foi delegada pelo Decreto 42.060/02, artigo 2º inciso I, em face dos elementos de convicção constantes destes autos, notadamente a manifestação da Secretaria Municipal de Gestão constante de fls 35/38, que adoto como razão de decidir, e considerando estar caracterizado o exercício de fato de função pública, com fundamento nas disposições constantes do Decreto 31.712/92, alterado pelo Decreto 41.710/02, **AUTORIZO** o pagamento em favor de MILTON ZAMBONI, RF 459.996.9.00, relativo ao período de 19/08/2005 a 17/09/2005 efetivamente trabalhado, consoante freqüência atestada às fls 10/11.

2007-0.012.912-6 - INEZ FERRAZ DE OLIVEIRA, RF 722.057.0.00, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Pedido de indenização por exercício de fato - Secretaria Municipal da Educação - No uso da competência que me foi delegada pelo Decreto 42.060/02, artigo 2º inciso I, em face dos elementos de convicção constantes destes autos, notadamente as manifestações da Secretaria Municipal de Educação constantes de fls 26, 28 ,30,31/33,35/36 e 37 , que demonstram ter a requerente exercido suas funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e considerando estar caracterizado o exercício de fato de função pública, **RATIFICO**, com fundamento nas disposições constantes do Decreto 31.712/92, o pagamento efetuado a INEZ FERRAZ DE OLIVEIRA, RF 722.057.0.00, relativo ao período de 17/07/2005 a 21/12/2005 efetivamente trabalhado, consoante freqüência atestada às fls 05/12, sem prejuízo da apuração dos débitos noticiados a fls 30.

2006-0.003.278-3 - MARCELLINA TALARICO VAIANO, RF 293.756.5.02, Professora Titular de Ensino Fundamental I - Pedido de indenização por exercício de fato - Secretaria Municipal da Educação - No uso da competência que me foi delegada pelo Decreto 42.060/02, artigo 2º inciso I, em face dos elementos de convicção constantes destes autos, notadamente as manifestações da Secretaria Municipal de Educação constantes de fls 89,90/91,92,93/94 e 95 , que demonstram ter a requerente exercido as funções de Assistente de Diretor designado na EMEE Helen Keller e Diretor designado na EMEE Helen Keller, e considerando estar caracterizado o exercício de fato de função pública, **AUTORIZO**, com fundamento nas disposições constantes do Decreto 31.712/92, o pagamento a título indenizatório em favor de MARCELLINA TALARICO VAIANO, RF 293.756.5.02, relativo aos períodos de 21/02/2005 a 07/03/2005 e 08/03/2005 a 06/04/2005 efetivamente trabalhados, consoante freqüência atestada às fls 06/07, sem prejuízo da apuração dos créditos e débitos noticiados a fls 89.

2007-0.089.366-7 - SGM/GABINETE DO SECRETÁRIO - ADIANTAMENTO DIRETO-VIAGEM.TEMP.SERV.INT.ADM - Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor estimado de R$ 104,35, onerando a dotação orçamentária 11.20.14.422.0350.2.141.3.3.90.14.00.00, em nome de ROBERTO BARRETO LOPES, registro funcional 753.659.3, CPF 100.123.308-50, para atender despesas com diária no dia 11 de abril do corrente, onde estará conduzindo a viatura que transportará o Sr. José Gregório (presidente da CMDH) à cidade de São Vicente - SP, que proferira palestra sobre Direitos Humanos na Primeira Semana da Juventude, promovida pelo Conselho Municipal da Juventude de São Vicente, com fundamento no artigo 2º, inciso VI da Lei 10.513 de 11 de maio de 1988, nos artigos 1º, 2º inciso II, artigo 4º, artigo 7º e artigo 13 inciso II do Decreto 43.731 de 05 de setembro de 2003, Decreto 23.639 de 25 de março de 1987, Decreto 28.767 de 21 de junho de 1990, Decreto 34.023 de 11 de março de 1994 e Portaria SF 15 de 20 de março de 2004.

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 03/11/2022 14:43:21.
Nº de Série do Certificado: D4FF2CAD4741F1B8743C225D4184A7A6D0B24F56
[Ticket: 71368568] - www.imprensaoficial.com.br